



**PROCESSO Nº 12.027/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Concorrência (SRP) nº 13/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço (Global).

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de montagem de subestações em postes com transformadores monofásicos de 15 e 25 KVA, para as escolas da zona rural do município de Marabá/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**RECURSO:** Salário Educação, FUNDEB e Erário municipal.

**PARECER Nº 638/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 12.027/2022-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 13/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, cujo objeto é *registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de montagem de subestações em postes com transformadores monofásicos de 15 e 25 KVA, para as escolas da zona rural do município de Marabá/PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei 8.666/1993 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, de demonstrações contábeis e de engenharia, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo



desta apreciação 591 (quinhentas e noventa e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.027/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 402/2022-GS/SEMED/PMM (fls. 02-03), subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, requisitando ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Concorrência.

Faz parte do bojo processual Termo de Autorização para início dos trabalhos procedimentais pertinentes à contratação para execução do objeto, assinado pelo titular da pasta requisitante (fls. 04 e 71).

Verifica-se a juntada aos autos da Justificativa Técnica (fl. 37) apresentada pelo Eng.º Deive França Almeida Duarte, na qual ressalta a conveniência e a importância do objeto em tela, argumentando que *“[...] devido a baixa qualidade de energia fornecida pela Concessionária Equatorial e pelas escolas terem aumentado sua carga interna com instalação de centrais nas salas de aula da zona rural, se faz necessário a instalação de transformadores monofásicos de acordo com a carga da escola”*.

Instrui o procedimento a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-08, 72-74), na qual a titular da SEMED expressa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.



Fazemos constar que não visualizamos aos autos Justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços, que embora seja prescindível, tem sido a praxe dessa Administração para melhor ilustrar a situação que enseja tal modelagem de licitação/contratação pública.

Instrui o processo Termos de Compromisso e Responsabilidade designando os servidores Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 09) e Sr. Deive França Almeida Duarte (fl. 10), para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto referente ao processo em análise.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 11-35) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos e as especificações técnicas, além de demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os preços fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, de consagrada aplicação no âmbito da construção civil, tais como: a tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE); dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – **SEDOP** e do Sistema de Orçamentos da Secretaria de Estado de Obras de Sergipe – **ORSE**; bem como precificação feita pela Composição do Preço Unitário – **CPU** para itens cujos valores não são mensurados nas bases citadas.

Ademais, foi juntado o Mapa de Cotação retificado (fl. 222, vol. I), de aquisição de transformadores de 15 kVA e 25 kVA, resultado do cotejo dos valores orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no respectivo ramo dos bens a terem o preço composto para a estimativa de parcela dos serviços. Contudo, embora o Mapa indique as consultas, verificamos ausentes nos autos tais cotações. Neste sentido, orientamos que para procedimentos futuros seja o bojo processual instruído com os documentos de tomada de valores, a fim de melhor instruir o procedimento e que este Controle Interno possa fazer as conferências pertinentes.

Os dados amealhados foram postados na Planilha Orçamentária retificada (fl. 214, vol. I), com aquiescência do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços anexa ao Edital retificado (fls. 305-306, vol. I), indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor do objeto do certame**



estimado em R\$ 995.684,75 (novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Nesta senda, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP providenciou a juntada de documentos essenciais, que subsidiam a análise adequada do pleito, fazendo constar no bojo processual, conforme a seguir:

- Planilha de Composição de Preço Unitário de Serviço retificada (fls. 215-219, vol. I);
- Cronograma Físico – Financeiro retificado, o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela Administração Pública à futura contratada para execução da obra deverão ser feitos no decorrer de 06 (seis) meses de serviços (fls. 221, vol. I);
- Memória de Cálculo retificada (fl. 220, vol. I);
- Tabela de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 41), a qual foi equacionada em 33,83% (trinta e três inteiros e oitenta e três centésimos por cento);

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220420009 (fls. 46 e 75-76).

Ademais, juntadas cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 49-51) e nº 17.767/2017 (fls. 52-54), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; cópia da Portaria nº 306/2019-GP, que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação e respectiva publicação (fls. 47-48); e cópia da Portaria nº 2914/2021-GP e de sua publicação, que designava os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 79-81), sendo juntada a sua atualização por meio da Portaria nº 1.880/2022-GP com respectiva publicação (fls. 205-208, vol. II).

Desta feita, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais de acordo com a Lei das Licitações.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração (fls. 05 e 70), subscrita pela titular da SEMED, na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2022, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), observamos nos autos



demonstrativos do saldo das dotações destinadas à SEMED para o ano de 2022 (fls. 55-62), e o Parecer Orçamentário nº 449/2022/SEPLAN (fl. 78), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.361.0010.1.008 – Reforma, Ampliação e Adaptação – UE – Zona Rural Fundamental/Infantil;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se duas vezes nos autos. Inicialmente, tendo analisado a primeira minuta do edital (fls. 82-97), do Contrato (fls. 118-123, vol. I) e da Ata de Registro de Preços (fls. 125-126), manifestou-se em 03/06/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 129-132, 133-136/cópia, vol. I), opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Solicitada nova análise ao instrumento retificado, em virtude do acolhimento de pedido de esclarecimento, com conseqüente retificação dos documentos técnicos do certame, foram ratificados os termos do parecer inicial em 02/08/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 271-274, 275-278/cópia, vol. I).

Dessa feita, no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital retificado (fls. 223-239, vol. I), do contrato (fls. 260-265, vol. I) e da ARP (fls. 267-268), a Procuradoria Geral do Município atestou a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

Constam dos autos dois Editais, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 07/06/2022 (fls. 138-182, vol. I) e retificado após pedido de esclarecimento acolhido. O edital definitivo da Concorrência em tela (fls. 279-324, vol. I) se apresenta datado de 03/08/2022, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao



disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento, destacamos a data de abertura da sessão pública para dia **06 de setembro de 2022**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência (SRP) nº 13/2022-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação de atos da fase de planejamento e do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3009	07/06/2022	11/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 183)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.998	07/06/2022	11/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 184)
Jornal Amazônia	07/06/2022	11/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 185)
Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 107	07/06/2022	11/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 186)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	11/07/2022	Resumo de Licitação (fls. 188-193)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/07/2022	Resumo de Licitação (fls. 194-196)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 129	11/07/2022	-	Aviso de Suspensão (fl. 209)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.040	11/07/2022	-	Aviso de Suspensão (fl. 210)
Jornal Amazônia	11/07/2022	-	Aviso de Suspensão (fl. 211)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3033	11/07/2022	-	Aviso de Suspensão (fl. 212)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3051	04/08/2022	06/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 325)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.068	04/08/2022	06/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 326)
Jornal Amazônia	05/08/2022	06/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 327)
Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 147	04/08/2022	06/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 328)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/09/2022	Resumo de Licitação (fls. 330-335)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/09/2022	Resumo de Licitação (fls. 336-338)

**Tabela 2** - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente à Concorrência (SRP) nº 13/2022-CEL/SEVOP/PMM, do Processo nº 12.027/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da última publicação do edital resumido e a data da realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Percepcionamos pedido de esclarecimento (fls. 200-201, vol. I), apresentado pela empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, em 30/06/2022, onde questionou detalhes como quantitativos de itens, características técnicas e valor, pedido este que reverberou em retificações no instrumento convocatório.

Por fim, presente nos autos do processo em análise cópias de e-mails de envio do primeiro instrumento convocatório anexo, pela CEL/SEVOP a licitantes. Segundo os textuais de tais mensagens o edital foi enviado após solicitações dos particulares, o que não se vislumbra de tais reproduções. (fls. 147-149, vol. I).

### 3.2 Da Sessão Pública – Credenciamento, Habilitação e Propostas Comerciais

No dia **06/09/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 583-584, vol. II), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para recebimento dos documentos de credenciamento, envelopes de habilitação e proposta comercial de empresas interessadas na **Concorrência (SRP) nº 13/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de montagem de subestações em postes com transformadores monofásicos de 15 e 25 KVA, para as escolas da zona rural do município de Marabá/PA.*



A Comissão registrou o comparecimento de uma única empresa, qual seja: **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, CNPJ 03.272.575/0001-51.

Consigna a ata que foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da empresa participante, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante. Quanto a verificação ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, registra-se impeditivo de consulta por indisponibilidade do site de verificação.

Após análise dos documentos de credenciamento, estando a empresa devidamente credenciada.

Na sequência foi feita conferência quanto a inviolabilidade do envelope de habilitação seguida da sua respectiva abertura.

Com a análise dos documentos em comento, foram verificadas as autenticidades das certidões passíveis de autenticação, oportunidade em que a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA foi declarada como habilitada por atender as exigências do Edital.

Ato contínuo, a Comissão de Licitação facultou o direito de recurso da decisão, ocasião em que o representante da credenciada abdicou de tal.

Posteriormente foi conferido pela comissão a proposta comercial da licitante que apresentou o valor de **R\$ 937.149,72** (novecentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Em seguida, o Presidente da sessão informou a suspensão do encontro para possibilitar a análise detalhada da proposta pelo setor de engenharia da Secretaria de Obras, cujo resultado final seria enviado por correio eletrônico. Dessa forma, nada mais havendo, foi lavrada a ata e assinada pelos membros da CEL e representante da empresa licitante.

### 3.3 Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise técnica da proposta, consubstanciada na Nota Técnica – Análise Propostas Orçamentárias, emitida em 14/09/2022 (fls. 587-588, vol. II).

Na oportunidade, foram examinados aspectos como possíveis inconsistências na tabela de B.D.I., Tabela de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária, com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização da proposta em planilha (fls. 585-586, vol. II), bem como avaliação técnica da elaboração das mesmas, inerente às boas práticas da Engenharia



e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A única classificada foi a licitante **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, verificando-se que esta apresentou proposta condizente com as cláusulas do edital quanto à parte técnica de engenharia.

Desta feita, após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia da SEVOP concluiu como satisfatória a proposta da empresa susografada, recomendando sua aprovação por ser coerente com as normas técnicas da construção civil e estar em conformidade com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório. A Nota subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng.º Deive França Almeida Duarte.

### 3.4 Da Sessão de Julgamento

Os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame em **14/09/2022**, às 15h, nos termos consignados na respectiva Ata à fl. 589, vol. II.

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a proposta estava “[...] *revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento*”, declarou vencedora a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** (CNPJ nº 03.272.575/0001-51), com o **valor global de R\$ 937.149,74** (novecentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme equalização em planilha pelo departamento de engenharia da SEVOP.

Contudo, percebemos equívoco na descrição do valor global por extenso na referida Ata de Julgamento, fazendo-nos concluir tratar-se de mero erro de digitação no aludido documento, restando-nos por recomendar a devida atenção quando da homologação e adjudicação do resultado da licitação, de modo que conste o correto valor por extenso.

Por fim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, estando tais exauridos, o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

## 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** (CNPJ nº 03.272.575/0001-51), observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito à documentação de Credenciamento (fls. 342-353, vol. II), Habilitação (fls. 371-527, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 529-581, vol. II).



Tal como observado anteriormente, o valor equalizado para o Registro de Preços foi de **R\$ 937.149,74** (novecentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) sendo, portanto, inferior ao valor estimado do objeto, de R\$ 995.684,75 (novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total aceito é de **R\$ 58.535,01** (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e um centavo), representando uma economicidade de aproximadamente **5,87%** (cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) para o erário municipal, corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e vantajosidade.

Oportunamente alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ofertado, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 12 da minuta do contrato (fl. 319, vol. I).

Constam dos autos a comprovação de pesquisa pertinente ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da licitante vencedora (fl. 367, vol. II), sendo que para o seu sócio majoritário foi providenciada a busca por este Controle Interno (anexa ao parecer), não sendo encontrados impedimentos em desfavor de tais.

Ademais, foi efetuada consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, onde a Comissão de Licitação não encontrou, no rol de penalizadas, registro referente a suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame (fls. 354-366, vol. II).

#### **4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “5.1-b” do Edital da Concorrência (SRP) nº 13/2022-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 283, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 401-406, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, CNPJ nº 03.272.575/0001-51.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos respectivos, que seguem anexos a este parecer.



Além do mais, devido ao lapso temporal entre a sessão e esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 405, vol. II) teve sua validade expirada, ensejando a devida cautela para que seja ratificado em momento anterior a qualquer celebração contratual.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 895/2022-DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, CNPJ nº 03.272.575/0001-51.

O exame atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexo a esta análise o Parecer Técnico nº 75/2022-Eng.º/CONGEM, emitido em 20/09/2022, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros mais necessários. O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** em sua proposta comercial, por estarem dentro dos limites previstos em Lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Todavia, recomendou que ao longo do processo construtivo seja juntada aos autos a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do objeto contratual, que deverá ser providenciada junto ao órgão de classe fiscalizador CREA-PA, e de responsabilidade da empresa vencedora, fazendo incluir no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais das etapas a serem executadas, com dados relevantes pertinentes ao objeto contratual e com valor significativo.

Além disso, orientou ao órgão gestor e fiscalizador proceder com monitoramento junto à contratada com a emissão de documentos e realização de procedimentos que visem um rigoroso e periódico controle tecnológico dos itens contemplados em memorial descritivo, nas especificações



técnicas e no termo de referência do objeto, com intuito de assegurar qualidade dos serviços e acervo técnico à municipalidade.

Por fim, o Setor de Engenharia desta CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 12.027/2022-PMM, referente à Concorrência (SRP) nº 13/2022-CEL/SEVOP/PMM, enfatizando tratar-se contratação de natureza essencial à continuidade da política pública da atual gestão em prover melhorias na infraestrutura da rede elétrica do município, para atendimento cada vez mais eficaz às expectativas da comunidade marabaense.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

## 7. CONCLUSÃO

Reiteramos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção ao valor a ser registrado como resultado da licitação, bem como aos apontamentos inerentes a garantia de execução contratual, ao Parecer de engenharia desta CONGEM, e aos demais feitos no curso deste exame, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, com fito na eficiente contratação, execução e adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.027/2022-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 13/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro



de Preços (ARP), com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal GEO-OBRS do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de setembro de 2022.

**Jozivan de Oliveira Vilas Boas**  
Técnico de Controle Interno  
Matrícula nº 58.015

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 12.027/2022-PMM**, referente a **Concorrência (SRP) nº 13/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de montagem de subestações em postes com transformadores monofásicos de 15 e 25 KVA, para as escolas da zona rural do município de Marabá/PA, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP